PARECER DO CONTROLE INTERNO

INTERESSADO: CPL
PROCESSO LICITATORIO: Nº: 7/2022-00017-PMMR
CONTRATO: N° 20220487
VALOR GLOBAL: R$: 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais).

FINALIDADE: Solicitação de análise e parecer técnico quanto ao processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO e da contratação da vencedora do Processo Licitatório Nº 7/2022-000017-PMMR, referente À **LOCAÇÃO DE UM IMOVEL, PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS, LOCALIZADO A RUA PADRE MARINO CONTTI, BAIRRO BOM JESUS, CIDADE DE MÃE DO RIO- PA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICIPIO DE MÃE DO RIO-PA.**

CONTRATADA: **JOSE NELSON CASADO DOS SANTOS**.
CPF: 992.260.494-91

I – DA ANÁLISE E PARECER

Foi encaminhado ao Controle Interno, nesta data, o processo em referência, para fazer a análise e emitir Parecer, quanto aos aspectos da formalização do processo, observado de acordo com art. 14 do inciso 1°, dos art. 18, 19 e 20 da lei 11.947/2009; Art. 20 do inciso 2° da resolução CD/FNDE n°26/2013; e lei 11.326 de 24 de julho de 2006 e o Art. 24 da lei 8.666/93.

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Arts. 31 e 74 da Constituição Federal, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão. Visando a orientação do Administrador Público, lembrando ainda que, por força regimental, a resposta à consulta não constitui pré-julgamento de fato ou caso concreto.

Torna-se necessário referirmos que esta assessoria está se manifestando no sentido de, à vista das circunstâncias próprias de cada processo licitatório e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida aquela Secretaria, dar a Assessoria pertinente, a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão inexoravelmente apontadas em Auditoria Própria.

Ratificamos a orientação de que, em havendo dúvidas sobre determinado ato ou fato administrativo, bem como sobre artigo de lei, deverá ser encaminhado por escrito à controladoria, juntamente com parecer do órgão técnico pertinente e o respectivo processo licitatório. É de fixarmos, por oportuno, que a análise dos fatos se deu com base em documentação acostada aos autos do Processo Licitatório nos autos encaminhados pelo Departamento de Licitação.

II – DA CONCLUSÃO

De acordo com o exposto, esta Controladoria **RECOMENDA** o prosseguimento do processo, conforme a Lei nº 8.666/93. Há visto que não houve nenhum vício na tramitação do processo.

Mãe do Rio, 16 de AGOSTO de 2022.

CELMA BEZERRA MAGALHAES:83888799287

Assinado de forma digital por CELMA BEZERRA MAGALHAES:83888799287

Celma Magalhães
Controladora Geral do Município
Nº019/2022